



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 4290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 5.058 de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre o controle de frequência de Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os alocados temporariamente pela mesma, no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, estabelecido no Decreto nº 1329 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 5.058 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o controle de frequência de Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os alocados temporariamente pela mesma, no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19, estabelecido no Decreto nº 1329 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n. 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1329 de 18 de março de 2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Araci-Ba;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir anormal execução do Serviço Público e o bem estar aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de servidor para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam os servidores lotados de forma permanente ou temporária na Secretaria Municipal de Saúde impedidos de utilizarem o ponto biométrico eletrônico como forma de registrar a presença (entrada e saída) do horário de seu efetivo exercício.

§1º - A medida permanecerá enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista que o leitor biométrico caracteriza-se com um grande proliferador do vírus;

§ 2º - A jornada de trabalho deverá ser registrada através de assinatura de livro de presença, sob o comando do Chefe Imediato do setor de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 2º - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 23 de março de 2020

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci – Bahia